



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 30 de agosto de 2024.

Ofício nº: 209/2024/PMCL/PROC

EXPEDEIRES
05/09/2024

Referência: Requerimento nº 376/2024
396

Senhor Presidente,

Aportou nesta Procuradoria Municipal o Requerimento supra mencionado, assinado pela Vereadora Damires Rinaly de Oliveira Pinto.

Quanto ao questionamento proposto informamos que esta Procuradoria Municipal entende que existe vício de constitucionalidade na alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.233/2023, de autoria do legislativo, motivo pelo qual foi aconselhado a propositura de Ação de Inconstitucionalidade. Ainda, que o Executivo ingressou com a presente ação, em curso junto ao TJMG, sob o nº 1.0000.24.127712-4/000. Ação esta que se encontra pendente de julgamento de mérito.

Todavia, devemos observar que a autoridade administrativa poderá deixar de cumprir lei ou ato que considerar inconstitucional ou anticonvencional. Sendo a **supremacia da constituição** pilar de tal posicionamento, uma vez que a inobservância de inconstitucionalidade de um diploma legal, significa ignorar a Constituição Federal

Mister, portanto, aguardar o julgamento de mérito da ADIn mencionada alhures para que seja definida a (in)constitucionalidade do dispositivo legal combatido.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jordelino de Oliveira
Procurador Municipal

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

-04-set-2024-12:55-655186-1/2